



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 040/94, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE
RENDAS DO MUNICÍPIO.**

Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 75 e 38, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 79, 80, 81, 82 e 83 da Lei 040/94 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.”

“Art. 80 - Caberá à Secretaria de Finanças, elaborar, anualmente, proposta de atualização do valor venal dos imóveis, para efeito de cálculo do imposto, com base nos estudos, pesquisas de mercado e análises respectivas.”

“Art. 81 - A proposta referida no artigo anterior discriminará:

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

I - Em relação aos terrenos:

- a) o valor unitário, por metro quadrado, atribuído ao logradouro ou parte dele;
- b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos.

II - Em relação às edificações:

- a) a discriminação dos atributos e respectivos fatores de ponderação das principais características construtivas;
- b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, para os diversos padrões, classificados com base nos fatores de ponderação referidos na alínea anterior;
- c) a indicação dos fatores corretivos e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§1º - O encaminhamento da proposta, para ser submetida à homologação do Prefeito Municipal, será acompanhada das justificativas que conduziram à indicação dos fatores corretivos, à classificação das edificações e à fixação dos valores unitários.

§ 2º - Na justificativa referida no parágrafo anterior deverão ser demonstrados, entre outros:

- a) a correlação significativa entre os valores fixados e os de mercado;

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

- b) os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados, em comparação com os do ano anterior;
- c) as fontes de pesquisa do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas (agentes financiadores de habitação, sindicatos da construção civil e outras entidades)."

Art. 82 - Os valores venais propostos pela Secretaria de Finanças serão submetidos à aprovação do Prefeito, mediante a edição de decreto específico.

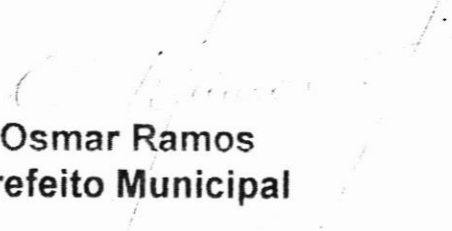
Parágrafo único - O decreto referido neste artigo conterà a discriminação dos elementos listados nos incisos I e II do artigo anterior."

Art. 83 - No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no artigo 81, a Divisão de Tributação procederá à apuração dos seus valores venais com base em declarações dos contribuintes respectivos ou em arbitramentos específicos.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos serão abertos processos administrativos, concluídos com despacho homologatório do Secretário Municipal de Finanças."

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 30 de dezembro de 1997.


Osmar Ramos
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO